



Regulamento Interno
da
Comissão Social de Freguesia
de Amora

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

Capítulo I

Natureza, objectivos e actividades

Artigo 1.º

Natureza

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF, de Amora, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF de Amora é constituída e presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Amora ou por outrem por ele mandatado, o qual será o dinamizador desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia, e por todas aquelas que a ela adiram de livre vontade, podendo estas entidades pertencer ou não ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

Artigo 2.º

Objectivos

A CSF de Amora é um órgão que tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

- b) Participar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) Garantir uma maior eficácia ao nível da freguesia de Amora, incidindo sobre o conjunto de respostas sociais

Artigo 3.º

Actividades

A CSF de Amora é um órgão que tem as seguintes actividades:

1. Contribuição para a organização e funcionamento da C.S.F., nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
2. Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na freguesia de Amora e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para o CLASS;
3. Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
4. Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
5. Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Capítulo II

Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências

Artigo 4.º

Sede de Funcionamento

A CSF de Amora está sediada nas instalações da Junta de Freguesia de Amora.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento

1. A CSF de Amora é composta pela Junta de Freguesia de Amora e por todas as entidades públicas e privadas que concretizarem a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. Compete à Junta de Freguesia de Amora assegurar o apoio técnico - administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CSF, reunindo em instalações próprias ou em outras disponibilizadas por qualquer dos membros.

3. A CFS de Amora funciona em reunião plenária ordinária uma vez por mês, através de convocatória emitida pela Junta de Freguesia. O plenário poderá reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique, através de convocatória.

Artigo 6.º

Competências do Presidente e da CSF

1. Compete ao Presidente da CSF de Amora:

- a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
- b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF.

2. Competências da CSF de Amora:

- a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, pelas entidades da CSF ou outras, e a procura de soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
- b) Encaminhar para o CLASS dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
- c) Elaborar estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- d) Promover colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário da CSF de Amora reúne com um mínimo de cinco das entidades que compõem a Comissão.
2. Em situação de falta de quórum, a reunião não se realizará, devendo esse facto constar da acta da reunião e ser agendada nova reunião.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 8.º

Reuniões

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta por parte do Presidente da CSF, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF de Amora, por voto de maioria.

Artigo 10.º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF, podendo ser propostas pelo dinamizador ou por dois terços do conjunto da parceria da Comissão.

Amora, Novembro de 2005